

**EMENDA Nº – CE**  
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se no Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, onde couber, a seguinte estratégia:

“Estabelecer o número máximo de trinta alunos por turma, nos ensinos fundamental e médio, de forma a garantir condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um número adequado de alunos por turma e por professor é fundamental para o sucesso na aprendizagem. Sem sobrecarga de trabalho, os docentes poderão dar atenção individualizada aos alunos, indo além do modelo da aula expositiva que hoje predomina.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/13903.50983-90